



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Walkíria da Silva**, Secretária Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como **Fiscal de Contrato**, e designar **Edisney Jesus de Santana**, subdiretor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como **Suplente do Fiscal da Ata nº 026/2023**, e **Pregão Presencial nº 016/2023** firmado entre o **Município de Barreiras** e as empresas: **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.822.881/0001-61, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1266, Lt 18, Bairro Setor Brasil, Araguaína - Tocantins, **R. Carvalho Consultoria e Serviços Ltda**, CNPJ:35.796.849/0001, com sede na Rua das Magnólias, nº 75, Jardim Vitória, Barreiras - Ba, **K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Ltda**, CNPJ: 21.971.041/0001-03, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Araçatuba - SP e **Aqualimp Produtos de Higiene e Limpeza Ltda**, CNPJ: 10.554.267/0001-84, Rua do Alecrim, nº 68, Unidade 03, Quadra 01, Lotes 01 e 02, Serra do Mimo, Barreiras- ba, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de eletrodomésticos, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras - Ba.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 20 de março de 2024.

CPF do Fiscal: 55210384800

Ciente em: 24/04/2024

Assinatura:

Valéria da Silva

CPF do Suplente Fiscal: 717644025-53

Ciente em: 24/04/2024

Assinatura:

Edineus Jesus de Santana

Barreiras - BA, 24 de abril de 2024.

Jefferson Barbosa dos Santos Neves
Jefferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Ricardo de Azevedo Ribeiro**, matrícula nº 59804, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como **Fiscal de Contrato**, e designar **Jorge Gil Souza e Silva**, matrícula nº 63357, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como **Suplente do Fiscal da Ata nº 018/2023**, e **Pregão Presencial nº 016/2023** firmado entre o Município de Barreiras e a empresa: **ELETRO SYSTEM COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.312.565/0001-77, com sede na Av. José Bonifácio, nº 439, Lt 42, Centro, Barreiras-Ba, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de impressoras multifuncionais laser preto e branco e com tanque de tinta colorida para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras - Ba.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2024.

CPF do Fiscal: 044.955.575-56

Ciente em: 24/04/2024

Assinatura: *Picasso de A. Ribeiro*

CPF do Suplente Fiscal: 07745077505

Ciente em: 24/04/2024

Assinatura: *Jefferson Barbosa dos Santos Neves*

Barreiras - BA, 24 de abril de 2024.

Jefferson
Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001 – EDITAL 02/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital nº 02/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A **CONVOCAÇÃO** dos selecionados relacionados no anexo para comparecer ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, CEP 47.806-111, Barreiras/BA, no dia 25 de abril de 2024, no horário de 8h às 12h, com a documentação necessária (cópias legíveis acompanhadas dos originais ou autenticadas), conforme anexo II do Edital 02/2024.

- 1) Carteira de identidade;
- 2) Certidão de nascimento ou casamento;
- 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (somente a página de identificação do portador);
- 4) PIS/PASEP, dispensado se o número estiver na CTPS;
- 5) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dispensado se houver o número do mesmo na carteira de identidade;
- 6) Título de eleitor;
- 7) Certificado de reservistas, certificado de dispensa de incorporação ou documento militar para candidatos do sexo masculino;
- 8) Comprovante de residência;
- 9) Comprovação da escolaridade exigidas;
- 10) Documento de comprovação de registro profissional junto ao conselho de classe e Certidão de Quitação;
- 11) Certidão de quitação das obrigações eleitorais;
- 12) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 13) Declaração de que não recebe benefício proveniente de regime próprio ou geral da Previdência Social (INSS), emitida pelo INSS;
- 14) Declaração de não acumulação de cargos ou empregos na administração pública (*há um formulário que pode ser preenchido no ato da entrega da documentação*);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



- 15) Declaração de bens (*há um formulário que pode ser preenchido no ato da entrega da documentação*);
- 16) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 17) 01 (uma) foto 3 x 4;
- 18) Cópia do cartão ou outro documento que exiba agência e número da contracorrente, caso seja correntista do Banco Santander.

A não apresentação completa dos documentos solicitados ou o não comparecimento nas datas e horários estipulados neste Edital implica na exclusão do convocado na Contratação Direta.

Barreiras/BA, 24 de abril de 2024.

Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



| Classificação | Nome | Cargo |
|---------------|--------------------|-----------------------|
| 01 | AMANDA AMARO CEDRO | TERAPEUTA OCUPACIONAL |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 640/2024
Procedimento de REURB nº 45/2024
Interessado: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BORGES

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BORGES**, devidamente representado por seu procurador, ambos qualificados nos autos do procedimento administrativo, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização da unidade imobiliária integrante do núcleo urbano caracterizado como Lote P/02, da quadra "33-R", Loteamento Parque Novo Horizonte, situado na Avenida JK, nº 440, Bairro Serra do Mimo, nesta cidade de Barreiras, Bahia.

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando o imóvel objeto da regularização e a modalidade de REURB (fls. 01-05);
- Documento pessoal do procurador (fls. 06);
- Documentos pessoais do requerente (fls. 07-09);
- Procuração específica para assinatura do contrato de compra e venda (fls. 10-11);
- Contratos de compra e venda do imóvel comprovando o fechamento da cadeia sucessória de aquisição (fls. 12-26);
- Procuração em favor de Anísio José da Silva para realização de atos para fins de regularização do imóvel (fls. 27-31);
- Certidão de busca positiva de matrículas, indicando matrículas com a numeração do Lote (fls. 34-37);
- Boletim de Cadastro Imobiliário (fls. 38);



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

- Projeto de Regularização Fundiária (fls. 39-60);
- RRT (fls. 61-62).

Desta forma, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que, sob sua presidência, classifique e fixe uma das modalidades de REURB do requerimento, em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados,



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

XI. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

xx. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

xxi. Emitir conclusão formal do procedimento

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

Por fim, expeça-se DAM para o devido recolhimento, enviando ao Requerente com prazo de 8 (oito) dias para apresentar comprovante de pagamento.


Seja notificado o requerente para juntar nos autos do procedimento administrativo a certidão para fins de REURB, contendo proprietário, matrícula endereço para notificação nos termos da Lei 13.465/2017.

Comprovado o pagamento, seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 23 de abril de 2024.


Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 621/2024

Interessados: CRISTIELE DE ALMEIDA MIRANDA E MARCOS FERNANDES DA CRUZ

REURB nº 35/2024

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimados, **CRISTIELE DE ALMEIDA E MARCOS FERNANDES DA CRUZ** devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização das unidades imobiliárias integrantes do núcleo urbano caracterizados como Lotes 14 e 15, da Quadra D, do Loteamento Bandeirante I, Rua Mangaba, s/n, Bairro Bandeirante, nesta cidade de Barreiras, Bahia conforme apresentado no requerimento e levantamento planialtimétrico.

Nos autos do processo administrativo constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando os imóveis objetos da regularização e a modalidade de REURB (fls. 02-06, 129-133);
- Documentos pessoais dos requerentes, (fls. 07-10, 134, 182-183);
- Matrícula mãe registrada no cartório de imóveis do primeiro ofício, (fls. 11-13, 139)
- Contrato particular de compra e venda do imóvel (fls. 14-15, 135-137)
- Planta do imóvel, levantamento planialtimétrico, georreferenciamento e memorial descritivo dos confrontantes (fls. 16-127, 140-180, 184)
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada por profissional competente (fls. 128, 181);

Em exame aos autos, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos legais para análise processual constantes na Lei nº 13.465/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

82/2021, para que sob sua presidência classifique e fixe uma das modalidades de REURB do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

II. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB

Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos - no âmbito da administração local -, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURBS: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURBS, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XI. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

XIV. Na REURBS, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURBE, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edificações, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURBS, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX. Em caso de REURBS, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI. Emitir conclusão formal do procedimento

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Por fim, expeça-se DAM para o devido recolhimento, enviando ao Requerente com prazo de 8 (oito) dias para apresentar comprovante de pagamento.

Comprovado o pagamento, seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Diante da análise inicial do processo, solicita-se a apresentação dos autos:

- Comprovante de residência do requerente MARCOS FERNANDES DA CRUZ;
- Boletim do Cadastro Imobiliário dos imóveis objeto da regularização;
- Matrícula individualizada ou certidão negativa dos imóveis objeto da REURB de ambos os requerentes, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 19 de abril de 2024.


Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SAÚDE – ANO 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Barreiras – Bahia, em observância ao Parágrafo XI do Art. 3º previsto na Lei Municipal nº 1.397, de 29 de outubro de 2019, em reunião ordinária nº 339, realizada no dia 20 de março de 2024, às 08h:30min, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras, apresentou o seu **PARECER CONCLUSIVO**, relacionado a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, referente ao exercício de 2023, após, submeter o documento, a plenária deste Conselho, contendo os seguintes dados:

1. APRESENTAÇÃO

- I) Identificação do município, dados demográficos e de morbimortalidade, a produção dos serviços no SUS, a rede física prestadora de serviço de saúde e os postos de trabalho, por ocupação e forma de contratação dos profissionais de saúde atuando no SUS;
- II) Programação Anual de Saúde de 2023, contendo os resultados alcançados em relação aos objetivos e metas previstas no respectivo instrumento de planejamento, assim como, as metas não alcançadas durante o exercício;
- III) Execução Orçamentária e Financeira demonstrando os seguintes resultados:
 - a) Despesa total em saúde por fonte e subfunção;
 - b) Indicadores financeiros de 2023 comparados ao exercício de 2022;
 - c) As receitas previstas e realizadas, resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais, bem como, os valores transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Barreiras;

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

- d) As despesas com ações e serviços públicos de saúde, por função, subfunção e categoria econômica;
 - e) A apuração do limite mínimo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, alcançando o percentual de 21,06%, da receita de impostos e transferências constitucionais e legais aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, atendendo ao disposto previsto na LC nº 141/2012¹, como também, demonstrou, os percentuais de recursos próprios aplicados nos períodos de 2017 a 2023;
 - f) Receitas da União, Estado e provenientes das Operações de Crédito, destinada ao financiamento da saúde não computadas no cálculo mínimo;
 - g) Despesas com saúde por subfunção e categoria econômica, não computadas no cálculo mínimo;
 - h) Total de receitas realizadas e despesas executadas por fonte de recursos;
 - i) Receitas e Despesas executadas com recursos da COVID-19;
 - j) Receitas e despesas executadas com recursos de Emendas Parlamentares;
 - k) Despesas executadas em conformidade com a LC 197/2022;
 - l) Receitas e despesas executadas no cumprimento ao TAC firmado sobre o Inquérito Civil IDEA nº 593.9.108537/2017, referente ao período de 2013 a 2016.
- IV) Em auditorias realizadas pela equipe técnica da secretaria municipal de saúde de Barreiras, observou-se o número de visitas realizadas, as auditorias encerradas e os estabelecimentos de saúde visitados. Ressaltamos que a ação não foi computada no SISAUD vinculado ao DENASUS, que é uma ferramenta essencial para o fortalecimento do

¹ A LC 141/2012 estabelece que os 15% devem ser aplicados anualmente, com base na receita corrente líquida do município. A receita corrente líquida é a soma de todas as receitas do município, menos as transferências recebidas de outros entes federativos. O cálculo dos 15% deve considerar o duodécimo, ou seja, 1/12 do valor anual a ser aplicado em ASPS a cada mês.

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

controle social e para a construção de um sistema de saúde mais eficiente, equitativo e sustentável. Neste item, a gestão informou, que continua aguardando o apoio do Estado, sendo solicitado este suporte por meio do e-mail: auditoria.educpermanente@saude.ba.gov.br.

V) Em análises e considerações gerais foram destacados os pontos positivos e negativos, as estratégias adotadas no enfrentamento das dificuldades, como também, as premiações alcançadas durante o exercício de 2023.

VI) Como recomendações para o próximo exercício foram registradas:

- ✓ A necessidade de aprimorar a redação das metas, para melhor mensurar os resultados dos programas e ações;
- ✓ Implementar as ações de educação em saúde, voltado à profissionais do SUS;
- ✓ Fortalecer ainda mais a atenção primária;
- ✓ Ampliar as estratégias de redução das filas de espera por consultas e exames especializados;
- ✓ Garantir e ampliar os resultados alcançados nas ações de vigilância em saúde;
- ✓ Ampliar o quadro funcional da assistência farmacêutica, para fortalecer o controle e o gerenciamento das ações e do cuidado farmacêutico;
- ✓ Ampliar as ações de alimentação e nutrição na atenção primária, visando a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como: obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, além de promover o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes;
- ✓ Fortalecer a cooperação entre os Entes Federados;
- ✓ Manter a dinâmica do planejamento, da programação, do orçamento e a avaliação da gestão do SUS;

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

- ✓ Propor a alteração no Plano Municipal de Saúde 2022-2025; incluindo a apresentação do demonstrativo das receitas e despesas com a complementação do Piso Nacional de Enfermagem viabilizado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a partir do ano de 2023;
- ✓ Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde garantindo a representatividade de diferentes segmentos da população.

2. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Prestação de Contas foi analisada com base nos seguintes critérios:

Legalidade: observância da LC nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas para os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com o objetivo de garantir a responsabilidade fiscal na gestão, e que no mínimo, 15% da receita líquida, sejam aplicados em ações e serviços públicos de saúde; observância da LC 141/2012 que estabelece normas de gestão, planejamento, financiamento e controle dos recursos públicos destinados à saúde no Brasil. Ela define também os critérios para a aplicação dos recursos mínimos pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em ações e serviços públicos de saúde.

Observou-se, que a Gestão de Saúde do Município de Barreiras – Bahia, cumpriu os aspectos legais previstos nas normativas, aplicando mais 6,06% do previsto com recursos municipais, totalizando um investimento de 21,06% dos recursos.

Eficiência: Foi avaliado por este Conselho os resultados das metas projetadas na Programação Anual de Saúde de 2023, e avaliados com base nos pareceres das prestações de contas trimestrais que as 53 metas foram alcançadas com bases nas 06 diretrizes.

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

Sendo que do total de 53 metas, 61% (32/53) alcançaram resultados ótimos, 26% (14/53) bons e 13% (7/53) ruins.

Eficácia: Quanto ao impacto positivo na saúde da população, foi observado por este Conselho a identificação de áreas que avançaram com resultados.

Observou-se que a gestão de saúde vem melhorando a qualidade da atenção à saúde e monitorando regularmente os seus indicadores, como:

- ✓ Cobertura vacinal;
- ✓ Taxa de mortalidade infantil;
- ✓ Redução das taxas de sífilis congênitas em menores de 01 (um) ano, recebendo a certificação do Ministério da Saúde com selo Bronze, para eliminação vertical da Sífilis congênita;
- ✓ Redução da transmissão vertical do HIV recebendo a certificação do Ministério da Saúde com selo Prata, para eliminação vertical do HIV.
- ✓ Ressaltamos ainda, o reconhecimento do CEREST com uma premiação de 1º lugar entre os vinte e cinco CEREST's avaliados no Brasil pelo Plano Nacional de saúde com foco na saúde do trabalhador.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- ✓ A análise da documentação e informações prestadas;
- ✓ O cumprimento do percentual de 21,06% de aplicação das receitas correntes líquidas e ações e serviços públicos de saúde;
- ✓ O cumprimento das normas e diretrizes da gestão do SUS, no que se refere ao planejamento, avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde;
- ✓ A apresentação da prestação de contas em relatório detalhado do quadrimestre anterior, cumprindo o dispositivo previsto no Art. 15 § 7º da Lei Municipal nº 1.397 de 29/10/2019.

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

4. CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO- RAG 2023

A Prestação de Contas Anual da Saúde está em conformidade com a legislação vigente, com os princípios da administração pública e com as normas e diretrizes do SUS. Diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas Anual da Saúde de Barreiras/Bahia, referente ao exercício do ano 2023, conforme apresentação do RAG.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que adote as medidas necessárias para implementar as oportunidades de melhorias identificadas no item 1, parágrafo VI deste parecer. O presente parecer será encaminhado ao Tribunal de Contas do Município de Barreiras para apreciação.

A opinião deste Conselho não elide e nem respalda irregularidades não detectadas no trabalho desenvolvido, bem como não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Barreiras – Bahia, 27 de março de 2024.

Juliana Silva Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

CONSELHEIROS (AS):

| Segmento | Entidade | Conselheiro Titular/Suplente | Assinatura do Conselheiro |
|----------------------|---|---|---------------------------|
| Usuário | UNEB- Universidade do Estado da Bahia. | Magda Danyella Xavier Leite da Cunha - APROVADO | |
| | UFOB- Universidade Federal do Oeste da Bahia. | Larissa Gomes Barbosa - APROVADO | |
| | APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. | Guedma Galgane Araújo C. Branco - APROVADO | |
| | Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social. | Ana Carla Romeiro Moreira - APROVADO | |
| | STTR- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. | Welliton dos Reis Santos - APROVADO | |
| | Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil. | Gerson de Souza Rocha - REPROVADO | |
| Trabalhadores do SUS | SINSEMB- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barreiras. | Maria Madalena de Souza Matos - APROVADO | |
| | SIND-ACS/OESTE- Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Oeste da Bahia. | Gilvan Ferreira dos Santos - APROVADO | |

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

| | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|
| | CREMEB - Conselho Regional de Medicina. | Alexandre Cordeiro Rizkalla - APROVADO | |
| | CRF – Conselho Regional de Farmácia. | Juliana Silva Vieira - APROVADO | |
| Gestor/Prestador de Serviços do SUS | H.O- Hospital do Oeste. | Kamila Tanara S.K.S Brandão Costa - APROVADO | |
| | Hospital COTEFI. | Irailde Marçal de Jesus - APROVADO | |
| | SEMAST- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. | Tehônia Lanusa de Souza Lima - APROVADO | |
| | SMS- Secretaria Municipal de Saúde. | Maria Messias Clemens Furtado - APROVADO | |

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014 | E-mail: cmsbarreiras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4148 - 24 de Abril de 2024 - ANO 18

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 216/2023, Pregão Presencial Nº 005/2023 Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ:24.441.464/0001-00. Objeto: Termo aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº 216/2023, que tem como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e traslado para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador/BA. Contrato nº 216/2023. Ass. 24/04/2024. Valor do acréscimo: R\$ 208.800,00. Fund. Legal: Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.